



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.624, de 29 de junho de 2005.

"Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.443/2002".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.443, de 21 de fevereiro de 2002, que institui o vale-transporte para servidores municipais e dá outras providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A concessão do benefício ora instituído implica na aquisição pelo empregador dos vales-transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar, observado o seguinte:

§ 1º - Para servidor com remuneração mensal até R\$ 900,00 (novecentos reais), o Município arcará com a despesa total do deslocamento do mesmo, no percurso residência-trabalho e vice-versa.

§ 2º - Para servidor com remuneração mensal acima de R\$ 900,00 (novecentos reais), este contribuirá com até 6% (seis por cento) para a aquisição do vale-transporte, para garantir seu deslocamento no percurso residência-trabalho e vice-versa, mediante manifestação expressa.

§ 3º - Os valores constantes nos §§ 2º e 3º, sofrerão atualização automática por ocasião da concessão de reajuste de vencimentos dos servidores municipais."



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.624/2005 - fls.2

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos 29 de junho de 2005.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO